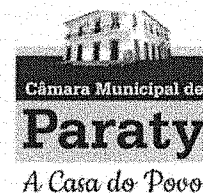




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



REQUERIMENTO Nº 029 / 2024

Da Mesa Diretora

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Paulo Sérgio Conceição dos Santos

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty

À Secretaria de Governo e a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraty.

Assunto: Viemos por meio deste, requerer que a Prefeitura Municipal de Paraty, através do Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraty, que nos **informe e forneça** o que segue:

Que no dia 24 de julho de 2024, a Prefeitura Municipal de Paraty realizou sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 12/2024 para **contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares integrados de gestão pública em atendimento a diversos órgão, entidades e setores do município, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, Câmara Municipal de Paraty/RJ e demais entidades vinculadas ao Poder Executivo.**

A citada licitação foi realizada para cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.520/2020, no que diz respeito a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC –.

Como se observa no objeto da licitação, a empresa vencedora do certame ficará responsável pelo fornecimento de software de gestão pública da Prefeitura e também da Câmara Municipal. Portanto, seria necessário e democrático a participação ativa da Câmara Municipal tanto no planejamento da licitação como na sessão do pregão.

A participação dos entes públicos no processo de implantação do SIAFIC é prevista, inclusive, no decreto regulamentador:

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.
§ 1º **Os entes federativos estabelecerão**, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, **plano de ação voltado para a adequação às suas disposições** no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno

APROVADO
Por 04 votos a favor,
 votos contra
e 02 abstenção(ões)
Paraty, 21/08/24
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003100390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio C. dos Santos** em 09/08/2024 09:20

Checksum: 55F9F8F665669DC8F50E8B33BE4A49FC900A2054085D1D3F2B638FF547309909